

LEI Nº. 179/2007

SÚMULA:

Autoriza O Poder Executivo A Contratar Financiamento Junto Ao Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social - Bndes, Através Do Banco Do Brasil, Agência De Pitanga, Na Qualidade De Agente Financeiro, A Oferecer Garantias E Dá Outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Senhor João Adolfo Schreiner, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil agência de Pitanga, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições cegais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a aquisição de 2 (dois) ônibus 44 (quarenta e quatro) lugares e 01 (um) ônibus 31 (trinta e um) lugares que serão utilizados para transporte rural do Município.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil agência de Pitanga, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



PUBLICADO EM 18 12 07
JORNAL TRIBUNA
ED. 6954

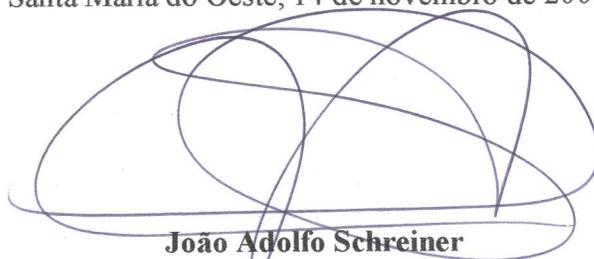
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Santa Maria do Oeste Estado do Paraná consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 14 de novembro de 2007.



João Adolfo Schreiner
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/12/07
JORNAL TRIBUNA
ED. 6954

2

**RETIFICAÇÃO
LEI Nº. 179/2007**

SÚMULA:

Autoriza O Poder Executivo A Contratar Financiamento Junto Ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – Brde. Na Qualidade De Agente Financeiro, A Oferecer Garantias E Dá Outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Senhor João Adolfo Schreiner, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições cegais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BRDE e as condições específicas aprovadas pelo BRDE para a aquisição de 2 (dois) ônibus 44 (quarenta e quatro) lugares e 01 (um) ônibus 31 (trinta e um) lugares que serão utilizados para transporte rural do Município.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE .

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o BRDE, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BRDE, nos montantes necessários à cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

PUBLICADO EM 26/06/08
JORNAL Diário Quatroquatro
ED: 2379



1

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Santa Maria do Oeste Estado do Paraná consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 14 de novembro de 2007.


João Adolfo Schreiner
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM _____
JORNAL _____